



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

COLETA SELETIVA

PLANO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA



OUTUBRO/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça da Bandeira, 600, centro, Salmourão, SP CEP 17 720-000
Tel. (18) 3557 1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

**PLANO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
COLETA SELETIVA**

Plano de Implantação

Elaborado de acordo com as Políticas Públicas Federal e Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, em especial a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1085/2017, de 30 de junho de 2017.

Seguindo orientação do Parecer Técnico CETESB nº PT Nº 017/2021/IDP, de 26/04/2021.

ELABORAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Salmourão

Câmara Municipal de Salmourão

eBio Treinamentos e Projetos Ambientais LTDA – CNPJ 41.683.729/0001-97

COLABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

Sociedade Civil do Município de Salmourão

Departamento Municipal de Obras e Serviços

Conselhos Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no plano para implantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva, conforme indicado pelo Parecer Técnico CETESB nº PT Nº 017/2021/IDP, de 26/04/2021.

Em sua elaboração considera os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos (PMGIRS) de Salmourão, aprovado pela Lei Municipal nº 1085, de 30 de junho de 2017, de acordo com as Políticas Públicas Federal e Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, em especial a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”, com regulamento pelo Decreto Federal nº 7.404, 23 de Dezembro de 2010.

Em sua elaboração também foi considerada a conformidade com a Lei nº 877, de 26 de setembro de 2007, que *“Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”*.

Trata-se de um documento orientador, para que a municipalidade possa promover a implementação de um programa de coleta seletiva, visando à melhoria da gestão ambiental, com a redução do quantitativo de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, a recuperação de matéria prima no processo de reciclagem e a inclusão social de trabalhadores da reciclagem, por meio de apoio integral à associação de recicladores de Salmourão (ARSAL).

Portanto, este plano constitui-se de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	1
1.1 Coleta Seletiva e Reciclagem	4
1.2 Coleta Seletiva em Salmourão	7
2 OBJETIVOS	9
2.1 Objetivo Geral	9
2.2 Objetivos Específicos	10
3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO	11
3.1 HISTÓRICO E FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3.2 HIDROGRAFIA.....	17
3.3 INFORMAÇÕES POPULACIONAIS.....	18
3.4 AGROPECUÁRIA.....	18
3.5 CLIMA	19
3.6 CONSIDERAÇÕES EM GEOMORFOLOGIA E SOLO	20
3.7 POTENCIAL TURÍSTICO E PATRIMÔNIO NATURAL	20
4 DIAGNÓSTICO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS	24
5 ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	28
6 PLANO DE AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA.....	33
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LEGISLAÇÃO REFERENCIAL	35
8 ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE SALMOURÃO (ARSAL).....	37

1 INTRODUÇÃO

Mediante a necessidade de estabelecer normas para o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos entrou em vigor no Brasil, no ano de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei 12.305/2010, estabelecendo diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, primando pela não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, resíduos devem ser reaproveitados e reciclados e apenas os rejeitos devem ter disposição final.

Assim, destaca-se um fator importante que é a coleta seletiva. Trata-se de um sistema de coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição” (PNRS, 2010). Portanto a coleta seletiva é um sistema de recolhimento de resíduos sólidos passíveis de serem reciclados como: papéis, plásticos, vidros, metais, previamente separados por quem os utilizou, podendo ser reutilizados ou reprocessados.

Os materiais coletados seletivamente, após passarem por um processo de beneficiamento – triagem, enfardamento, prensagem e pesagem, são acumulados para comercialização, sendo vendidos às indústrias recicladoras, que os transformam em novos materiais. Assim, através da coleta seletiva e da reciclagem recuperam-se matérias-primas, evitando que novos materiais sejam retirados da natureza, contribuindo para a redução da exploração de recursos naturais e potencialização da vida útil dos aterros sanitários pela minimização de resíduos a ele destinados.

O desenvolvimento de programas de coleta seletiva gera a inclusão social de catadores, através da promoção e apoio quanto à sua participação pelo meio da instituição de associações ou cooperativas de trabalhadores da reciclagem, que passam a ter melhores condições de trabalho. A PNRS torna possível o apoio à inclusão produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando a participação de cooperativas ou de outras formas de associação destes trabalhadores, que passam a atuar como agentes ambientais da reciclagem junto ao Poder Público.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) expressa que a manutenção do meio ambiente equilibrado é essencial para a garantia da biodiversidade e da permanência humana neste Planeta. Porém, para que isso ocorra, além das ações do poder público, é necessário que haja um movimento visando a conscientização da sociedade em geral, tendo a escolaridade papel essencial neste processo. Portanto, a educação ambiental constitui-se num importante instrumento de mobilização da população para mudança de hábitos e comportamentos, como é o caso especial da participação em Programas de Coleta Seletiva.

Neste sentido, entende-se que a gestão de resíduos sólidos atrelada a um programa intensivo de educação ambiental, a implantação de coleta seletiva, o licenciamento ambiental garantindo os padrões ambientalmente adequados são fatores diretamente relacionados à qualidade ambiental dos elementos existentes na área de abrangência do município.

A PNRS estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos, indicando as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores. Define ainda, princípios importantes como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da ecoeficiência, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, do direito à informação e ao controle social, entre outros.

A Lei 12.305/2010 traz como um de seus objetivos essenciais a ordem de prioridade para a gestão dos resíduos, que deixa de ser voluntária e passa a ser obrigatória: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, resíduos devem ser reaproveitados e reciclados e apenas os rejeitos devem ter disposição final, esquematizado na figura 1.

Figura 1: representação esquemática da ordem de prioridade para a gestão dos resíduos.



Fonte: Ministério do Meio Ambiente, 2012.

Através da PNRS foram criados importantes instrumentos, como exemplos: a coleta seletiva; os sistemas de logística reversa; o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis, e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

A coleta seletiva deve ser praticada mediante a separação prévia dos resíduos sólidos (nos locais onde são gerados), conforme sua constituição ou composição (úmidos, secos, industriais, da saúde, da construção civil, etc.). A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos diversos tipos de rejeitos.

Ainda, a Lei 12.305/2010 apresenta um aspecto significativo no sentido de possibilitar o apoio à inclusão produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando a participação de cooperativas ou de outras formas de associação destes trabalhadores, que passam a atuar como agentes ambientais da reciclagem.

A Lei Federal 12.305/2010 dispõe ainda sobre a inclusão social, valorizando o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, organizando-os em cooperativas ou associações e, através de meios formais, incluindo-os no sistema de gestão dos resíduos sólidos urbanos. O resultado é o aumento da renda destas pessoas e até de famílias inteiras, afastando-as do trabalho insalubre nas ruas e junto aos lixões, em condições totalmente desumanas.

Ao se referir aos catadores, é necessário enfatizar a existência de multidões realizando um trabalho de limpeza sem o mínimo de proteção à saúde, sem EPI, alimentação inadequada, sem carteira de trabalho, sem direitos previdenciários e de seguridade social, sem respeito como cidadãos. No entanto, esta triste realidade está sendo erradicada. É crescente o número de associações e cooperativas que hoje contam com o apoio de iniciativas como a do Ministério do Desenvolvimento Social que, com base na nova Política Nacional de Resíduos Sólidos propicia a estas instituições prestar serviços de limpeza pública, sob contrato com o poder público municipal, sem a necessidade de licitação do serviço, com fundamentos no Decreto Federal nº 7.405/2010, também conhecido como Decreto Pró-Catador.

O objetivo de incentivar a criação destas cooperativas e associações é dar autonomia de negociação àqueles que realmente prestam serviço essencial à sociedade, sem que atravessadores que revendem os materiais coletados explorem o trabalho individual dos envolvidos.

Os agentes ambientais da reciclagem (anteriormente chamados de catadores) que se encontram organizados e não dependem dos intermediários. Estes trabalham em galpões de triagem, com equipamentos de proteção e infraestrutura que proporciona melhor resultado nos valores de venda de seus produtos. Nestes galpões todos eles se unem para melhorar a qualidade e aumentar a quantidade dos materiais recolhidos, aumentando o valor que será dividido entre os participantes, o que resultou em ganhos sociais com a retirada de famílias do índice daquelas que

vivem abaixo da linha da pobreza. Priorizar a inclusão social é fator expresso na Lei 12.305/2010, em seu artigo 36, inciso VI.

Diante dos desafios, é necessário estimular a organização destes trabalhadores em cooperativas ou associações, investir em sua capacitação e principalmente centralizar fundos na constituição dos centros de triagem que basicamente necessitam de um barracão que possua banheiros, escritório, cozinha, baias de separação de materiais por tipo, bom espaço para a área de triagem e adequação para descarga diária de resíduos que normalmente é feita por veículos ou máquinas de grande porte.

Afinal, percebe-se a possibilidade de uma grande mudança neste sentido, para melhoria tanto nos aspectos ambiental, de saúde pública, como sociais, pois a implementação da PNRS trará como resultados a redução de riscos à saúde dos catadores, aumento de renda na organização por cooperativas, auxílio dos municípios contratando estas cooperativas e aumento da quantidade e qualidade dos materiais recicláveis que são encaminhados novamente às indústrias, diminuindo a exploração de recursos naturais.

Portanto, a legislação que estabelece a PNRS propende a mudar os costumes da sociedade. O que antes não era possível pela inexistência de uma lei nacional que norteasse o setor, incentivando os geradores de resíduos e os fabricantes a praticarem o retorno ao mercado dos materiais já utilizados, a falta de incentivos financeiros por parte do governo, o baixo reaproveitamento dos materiais que compõem os produtos eletroeletrônicos sem contar o desperdício econômico e os danos ambientais, atualmente se torna obrigatório.

Espera-se, a partir da PNRS, que ocorra uma mudança de hábitos quanto aos resíduos sólidos, tornando se rotina a separação dos resíduos gerados nas residências e no ambiente de trabalho em geral. Essa tarefa feita de forma correta e efetiva aumenta de forma expressiva a qualidade e quantidade destes, que retornam as indústrias, faz com que eleve os ganhos dos catadores e reduzem os riscos a saúde pública e ao meio ambiente, reduzindo também a extração de recursos naturais na forma de matéria prima.

1.1 Coleta Seletiva e Reciclagem

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define coleta seletiva como “coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição” (PNRS, 2010). Portanto a coleta seletiva é um sistema de recolhimento de resíduos sólidos passíveis de serem

reciclados como: papéis, plásticos, vidros, metais, previamente separados por quem os utilizou, podendo ser reutilizados, reprocessados ou reciclados.

Os materiais coletados seletivamente, após passarem por um processo de beneficiamento – triagem, enfardamento, prensagem e pesagem, são acumulados para comercialização, sendo vendidos às indústrias recicladoras, que os transformam em novos materiais.

Portando, a reciclagem é o processo de transformação de um material, cuja primeira utilidade terminou, em outro produto. A reciclagem gera economia de matérias-primas, água e energia, é menos poluente e alivia os aterros sanitários, cuja vida útil é aumentada, poupando espaços preciosos da cidade que poderiam ser usados para outros fins como parques, casas, hospitais, etc. A reciclagem pode ser entendida como um bem público, porque propicia a todos a oportunidade de viver em um ambiente mais saudável. Todos dela podem se beneficiar inclusive aqueles que para ela não contribuem. Ao mesmo tempo a reciclagem enseja custos e benefícios públicos e privados (TALAMONI; SAMPAIO, 2003).

Por meio da Coleta Seletiva e da Reciclagem recuperam-se matérias-primas, evitando que novos materiais sejam retiradas da natureza. A ameaça de exaustão dos recursos naturais não renováveis aumenta a necessidade de reaproveitamento dos materiais recicláveis. Desta forma, é possível contribuir para a redução da exploração de recursos naturais e potencialização da vida útil dos aterros sanitários pela minimização de resíduos a ele destinados.

Conforme EIGENHEER (1993) “a primeira experiência de coleta seletiva no Brasil ocorreu em 1985, em Niterói (RJ), em São Francisco, bairro residencial e de classe média”. Observa-se que, compassadamente, programas de coleta seletiva passam a fazer parte da realidade dos municípios.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data base em julho de 2016, o Brasil é constituído por 5.570 municípios. Com referência em informações da associação denominada Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE), em 1994 foi registrado a ocorrência de 81 municípios brasileiros com coleta seletiva; em 2010, ano da aprovação da PNRS, já era notada a participação de 443 municípios; em 2016, já são 1055 municípios brasileiros que possuem sistema de coleta seletiva implantado, o que corresponde a 18% do total de municípios.

Deste modo, é notável que há uma morosidade no processo de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que se refere ao fomento da coleta seletiva e da reciclagem.

Ainda, o desenvolvimento de um programa de coleta seletiva gera a inclusão social de catadores, através da promoção e apoio quanto à sua participação pelo meio da instituição de associações ou cooperativas de trabalhadores da reciclagem, que passam a ter melhores condições de trabalho (seguridade social, uso de EPIs, local apropriado) além de erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família.

A Lei Federal nº 12.305 de 2010 teve resultado impactante, impulsionando a gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo mudança de hábitos, gerando rotina na vida das pessoas quanto à separação dos resíduos gerados nas residências e no ambiente de trabalho em geral. Essa tarefa feita de forma correta e efetiva aumenta de forma expressiva a qualidade e quantidade destes, que retornam as indústrias, faz com que eleve os ganhos dos catadores e reduzem os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, reduzindo também a extração de recursos naturais na forma de matéria prima.

A reciclagem consiste numa das fases do processo de reaproveitamento de resíduos sólidos, principalmente dos resíduos sólidos urbanos (RSU), contribuindo para a proteção do meio ambiente e a saúde da população. No entanto, para que ocorra uma otimização da reciclagem, é imprescindível a efetiva e consciente participação da população na fase de coleta seletiva. Um programa de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos faz parte de um sistema amplo de gestão integrada de resíduos sólidos.

De acordo com a publicação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Educação Ambiental (SMA-CEA, 2013), a coleta seletiva contribui para o processo de educação ambiental, na medida em que é capaz de sensibilizar a comunidade sobre os problemas do consumo excessivo, do desperdício de recursos naturais e da poluição causada pelo lixo.

Neste sentido é indispensável referir sobre a utilização da expressão “3 R’s”, utilizada em campanhas de educação ambiental para designar forma de pensar e tratar os resíduos sólidos. Refere-se a: **reduzir** resíduos sólidos, ou seja, evitar a produção de resíduos, com a revisão dos hábitos de consumo, como por exemplo: preferir os produtos que tenham refil ou embalagem retornável; **reutilizar** materiais antes de descartá-los de tal forma que seja possível manter tal material em sua forma original o maior tempo possível no ciclo de consumo, reaproveitando-o em outra função, como por exemplo: usar os potes de vidro com tampa para guardar miudezas (botões, pregos etc.); **reciclar** os resíduos gerados que, por sua vez, constitui-se em produzir um novo produto para consumo a partir de um resíduo sólido que será exposto a diversos processos (físicos, químicos, térmicos, entre outros), como por exemplo: transformar embalagens PET em fios ou fibras para confecção de roupas.

Portanto, pela dimensão do desafio que é a execução de um projeto de coleta seletiva, é indispensável atrelá-lo à educação ambiental formal e não formal.

1.2 Coleta Seletiva em Salmourão

O município de Salmourão ainda não possui um programa oficial de coleta seletiva. Registra-se um projeto de coleta seletiva promovido pela Associação dos Recicladores de Salmourão (ARSAL), com CNPJ nº 39.561.769/0001-14, além de outros catadores autônomos não associados. Referido projeto recebe apoio da Prefeitura de Salmourão, no entanto carece de adequações. No entanto, não se trata de um programa estabelecido. Também há ocorrência de coleta de materiais recicláveis por catadores que atuam na cidade, cujo objetivo é recolher e comercializar recicláveis para angariar recursos individualmente. Estima-se que atuam 3 catadores.

A ARSAL foi criada em 2020, e para sua instituição teve apoio e orientação técnica de agentes da Prefeitura Municipal. Constituída por 6 associados, possui estatuto e regimento interno. O objetivo de sua criação é congregar os catadores para atuarem conjuntamente no processo de coleta seletiva, triagem e direcionamento de resíduos para a reciclagem.

O projeto de coleta seletiva em funcionamento atualmente conta com as seguintes rotinas: a coleta de recicláveis ocorre às quartas-feiras; é utilizado um trator com carreta do tipo gaiola, sendo este equipamento fornecido pela Prefeitura, inclusive seu operador é funcionário público municipal; atuam como coletores os próprios associados; calcula-se que são coletados 450 kg de materiais recicláveis por semana; tais materiais são descarregados em uma área pública, que serve como local de triagem; cada envolvido recebe parte do material em seus espaços, individualmente. Realizam o quarteamento, dispõem cada tipo de material em bags (sem prensar e pesar), posteriormente vendem para algum comerciante do ramo. Quanto à participação da população, verifica-se que pequena parte da comunidade participa selecionando os resíduos recicláveis e dispondo-os às quartas-feiras para o serviço de coleta seletiva, pois entendem que assim estão ajudando esses trabalhadores.

O local não é adequado, pois não tem nenhuma cobertura, nenhuma infraestrutura. Pois trata-se simplesmente de um terreno a céu aberto, que deveria estar em processo de recuperação por ter sido utilizado como aterro sanitário em valas, no passado.

A dificuldade na implantação se dá, principalmente, pela escassez de recursos financeiros para a construção de um centro de triagem. Existem catadores que atuam individualmente, mesmo com a ocorrência de uma associação, porém o ideal é que sejam unificados na associação, com o apoio do município, no sentido de que sejam trabalhadores da reciclagem, atuando como agentes ambientais para a coletividade.

Em atendimento às Políticas Públicas em vigor, torna-se necessária a efetivação de um programa municipal de coleta seletiva, visando à inclusão social de catadores, através da promoção e apoio quanto à sua participação por meio da associação de recicladores, que terão melhores condições de trabalho (registro em carteira, uso de EPIs, local apropriado) além de erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família.

Para que a situação seja considerada adequada, propõe-se que a Prefeitura ofereça um local caracterizado como centro de triagem da coleta seletiva. Deve ser um galpão, dotado de pátio de triagem, local de armazenamento, banheiros, refeitório e escritório. Os associados necessitam passar por orientações técnicas, visando ao treinamento para que a seleção ocorra com precisão o que gera maior valor agregado aos produtos. É necessário que a Prefeitura ofereça apoio na gestão de pessoas e contabilidade. Ainda, é preciso adquirir sacaria diferenciada (sacos plásticos em cores), exclusivos para a disposição de recicláveis, a serem distribuídos porta a porta. Também, faz-se necessário que a Prefeitura promova um intensivo trabalho de educação ambiental, visando à conscientização da população quanto à importância de participar ativamente da coleta seletiva. Para que o que foi descrito tenha efetividade, faz-se necessária a elaboração de um Plano Municipal de Coleta Seletiva, que deverá ser amplamente divulgado.

Considerando o projeto de coleta seletiva atualmente estabelecido, são extraídos dos RSD 1800 kg/mês de materiais recicláveis, o que equivale a 1,74%. Quando o município implantar um programa municipal de coleta seletiva, que possa contar com a participação de toda a coletividade, **o índice de materiais recicláveis extraídos dos RSD será de aproximadamente 35%. Sendo assim, poderão ser classificados e destinados ao processo de reciclagem 36.225 kg/mês.**



Imagem 1 – carreta gaiola rebocada por trator, lotada de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

- Implantar e implementar o Programa Municipal de Coleta Seletiva, por meio de parceria e apoio à associação de recicladores, visando um adequado sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no município de Salmourão, em conformidade com a legislação vigente.

2.2 Objetivos Específicos

- Implantar um adequado sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no município de Salmourão, em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Salmourão;
- Estabelecer um programa de coleta seletiva associado à educação ambiental no sentido de promover a conscientização da sociedade para a redução, o reaproveitamento, a reciclagem e a recusa em consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos;
- Projetar a Administração Pública numa sequência de ações capazes de promover o correto gerenciamento dos resíduos recicláveis gerados no município, atendendo e priorizando questões de ordem ambiental, social e de saúde pública;
- Consolidar um sistema de apoio integral à associação de recicladores de Salmourão (ARSAL), de forma que se tornem agentes ambientais da reciclagem, caracterizados como prestadores de serviços ambientais à municipalidade;
- Estimular e fortalecer as ações de coleta seletiva, visando promover progressivamente a organização dos associados da ARSAL, oferecendo a inclusão social com a geração de emprego e renda;
- Desenvolver na população as habilidades e competências voltadas para a responsabilidade ambiental, visando à redução do consumo e da geração de resíduos, o não desperdício e a reutilização de materiais através da educação ambiental inserida no programa de coleta seletiva;
- Promover, de forma indireta, o aumento da vida útil do aterro sanitário municipal, por meio da redução de materiais encaminhados ao aterramento;
- Promover de forma direta a melhoria da qualidade ambiental em âmbitos local e global, vez que com o encaminhamento de materiais ao processo de reciclagem contribui com a redução da extração de matéria prima do meio ambiente.

3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO

3.1 HISTÓRICO E FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO

A origem do nome se dá pela formação do solo do município, constituído a partir da decomposição de rochas graníticas e gnaisses claros, conhecido como "Massapé" ou "Salmourão".

O povoamento da região iniciou-se após 1940, com o desbravamento da mata, organizado pela família de Max Wirth, estando entre os primeiros colonizadores, Joaquim Costa, Joaquim Pereira, Adriano Desuani, Manoel José do Nascimento e Fidelis Franco Maioli. A primitiva sede do Distrito de Salmourão foi localizada no povoado de Massapé, com terras desmembradas do município de Osvaldo Cruz. Em 1959, Salmourão conquistou sua autonomia.

O Distrito foi criado com a denominação de Salmourão, pela Lei Estadual nº 233, de 24/12/1948, subordinado ao município de Osvaldo Cruz. Em divisão territorial datada de 01/07/1950, o distrito de Salmourão permanecia no município de Osvaldo Cruz. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Salmourão, pela Lei Estadual nº 5.285, de 18/02/1959, desmembrado do município de Osvaldo Cruz. Sede no antigo distrito de Salmourão. Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1960. Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo até hoje.



Imagem 2 – vista aérea da área central da cidade de Salmourão, perspectiva 1.



Imagem 3 – vista aérea da área urbana da cidade de Salmourão, perspectiva 2.



Imagem 4 – vista da Avenida Santos Dumont, área urbana da cidade de Salmourão.

Em relação à regionalização do Estado de São Paulo, o município de Salmourão está inserido na Região Administrativa de Presidente Prudente¹ e Microrregião de Adamantina². Sua sede está localizada nas coordenadas geográficas UTM/WGS84 (22K) 7.608.648 m N, 514.431 m E, sendo sua altitude de 470 metros em relação ao nível do mar, conforme informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A principal via de acesso é a rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – SP-294, na altura do quilômetro 571, sendo a via de acesso que liga à cidade de Salmourão denominada rodovia Roberto Antonio Romanini. A distância entre a cidade de Salmourão e a cidade de Presidente Prudente, sede da região administrativa onde está inserida é de 109 Km, utilizando-se a Rodovia SP-294 e a Rodovia SP-425 (Assis Chateaubriand). Registra-se também a distância de 589 Km da capital do Estado de São Paulo.



Imagem 5 – localização do município de Salmourão em relação ao Estado de São Paulo.

¹ A Região Administrativa de Presidente Prudente é uma das dezesseis regiões administrativas do estado brasileiro de São Paulo. É formada pela união de 53 municípios distribuídos em três regiões de governo.

² A microrregião de Adamantina é uma das microrregiões do estado brasileiro de São Paulo pertencente à mesorregião Presidente Prudente. Sua população foi estimada em 2014 pelo IBGE em 166.171 habitantes e está dividida em quatorze municípios.

O município tem área territorial total de 172,934 km², sendo que destes, 1,30 km² perfazem a área urbana. Salmourão faz divisa com cinco municípios: Osvaldo Cruz, Lucélia, Guararapes, Rubiácea e Inúbia Paulista.

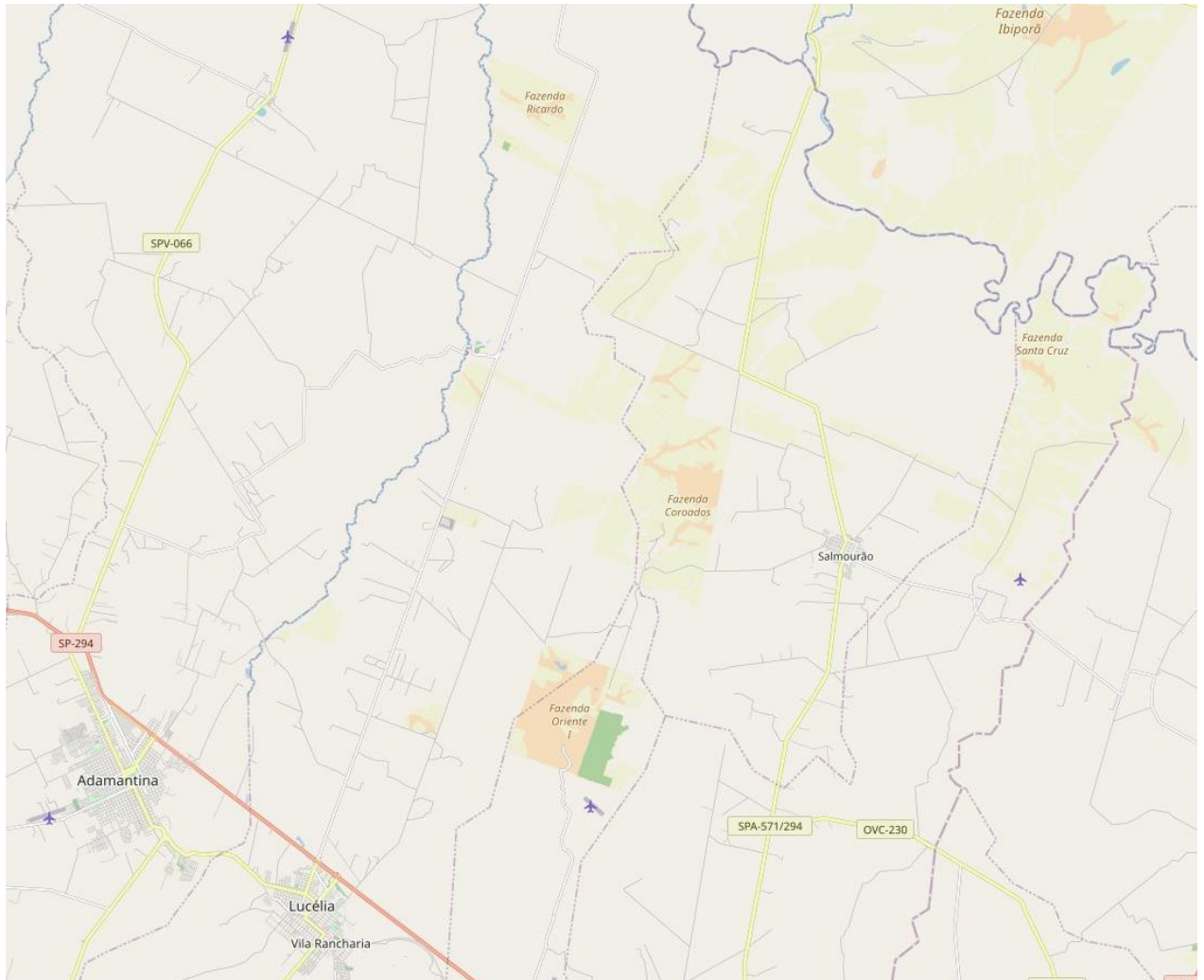


Imagem 6 – Perímetro do território municipal de Salmourão, com área de 172,934 km²



Imagem 7 – Perímetro do território municipal de Salmourão, com área de 172,934 km²



Imagem 8 – delimitação do perímetro da área territorial urbana de 1,3 km². Fonte: software Google Earth Pro.

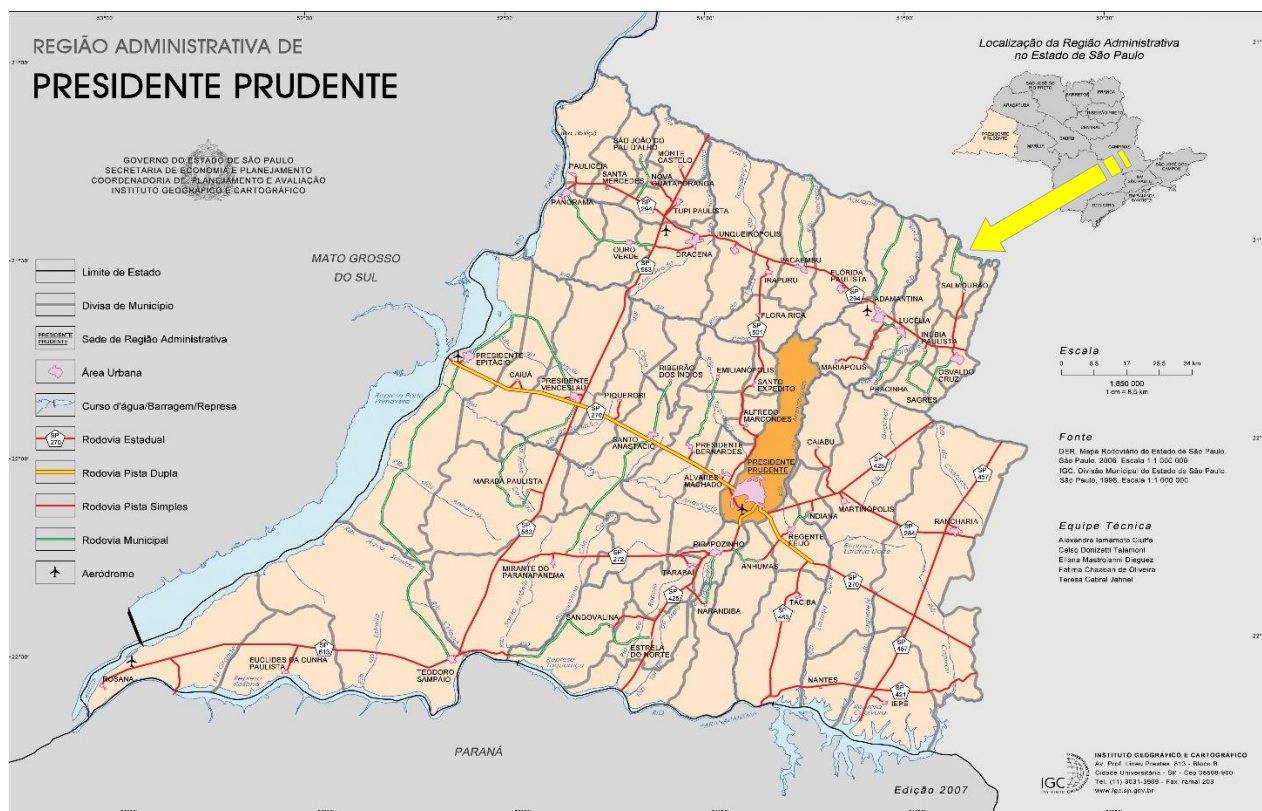


Imagem 9 – Localização em relação à Região Administrativa de Presidente Prudente e municípios limítrofes.

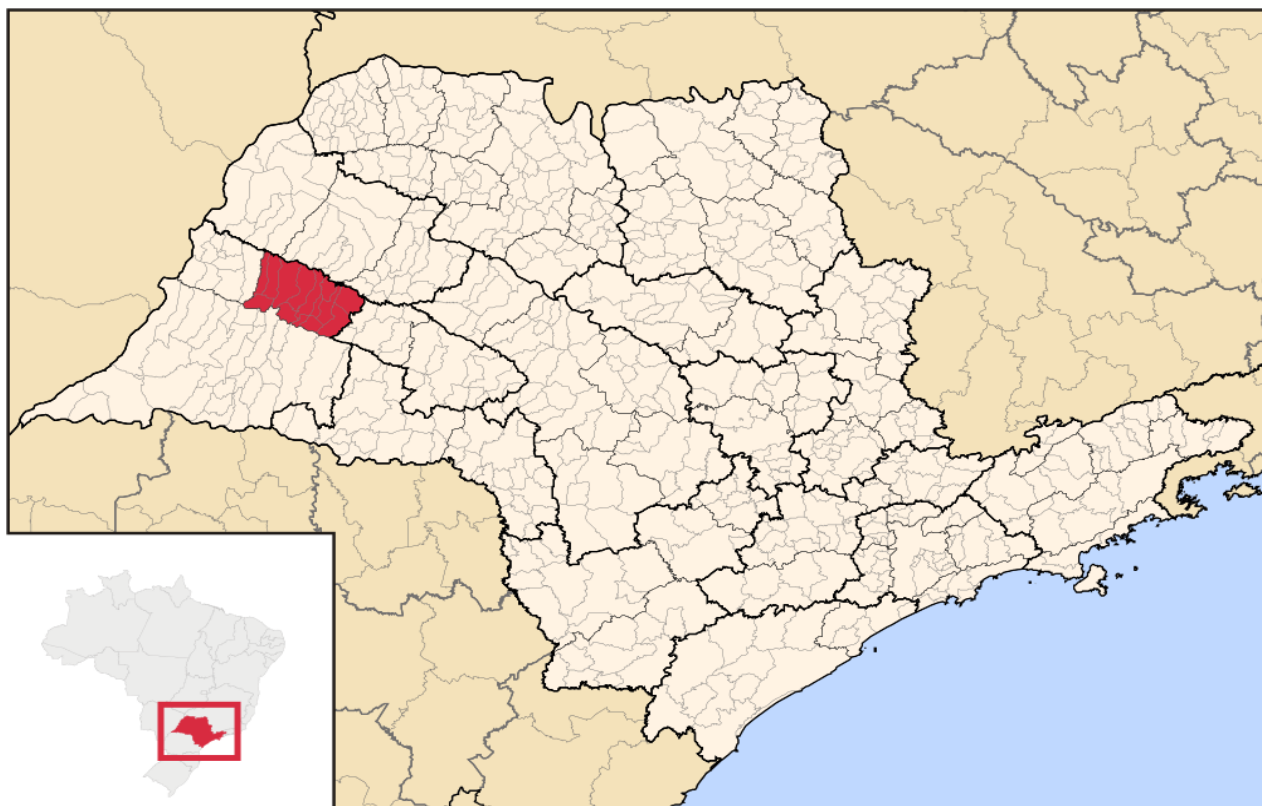


Imagem 10 – Localização de Salmourão em relação à microrregião de Adamantina.

Informações Gerais:

População estimada [2021]	5.372 pessoas
População no último censo [2010]	4.818 pessoas
Área da unidade territorial [2020]	172,934 km²
Densidade demográfica [2010]	27,96 hab/km²
Código do Município	3545100
Gentílico	Salmourense
Quantidade de domicílios (IBGE)	Urbano 1390
	Rural 161
Arborização Urbana (2010)	96,6%
Bioma (2019)	Mata Atlântica
IPRS – Índice Paulista de Responsabilidade Social	G5
Coleta de Lixo (2010)	100%
Abastecimento de Água (2010)	100%
Coleta de Esgoto (2010)	99%
IDH – Índice Desenvolvimento Humano (IBGE, 2010)	0,719
Escolarização (6 a 14 anos)	98,3%
IDEB – anos iniciais do ensino fundamental	6,3
IDEB – anos finais do ensino fundamental	5,2

Tabela 1 – informações gerais do município de Salmourão.

3.2 HIDROGRAFIA

Quanto à hidrografia, o município de Salmourão tem como seus principais cursos d'água: Rio Aguapeí, Córrego Ibirará, Ribeirão Lajeado, Córrego Espreado, Córrego Bem Te Vi, Córrego Nova Aliança, Córrego Desterro, Córrego Cupri, Córrego Guarani, Córrego Coroados, Córrego Jaó, Córrego Barreiro, Córrego Aimoré, Córrego Dois de Julho.

O município de Salmourão possui área territorial que avança pela bacia hidrográfica do Rio Aguapeí, pertencendo à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 20, gerenciada pelo Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe³.

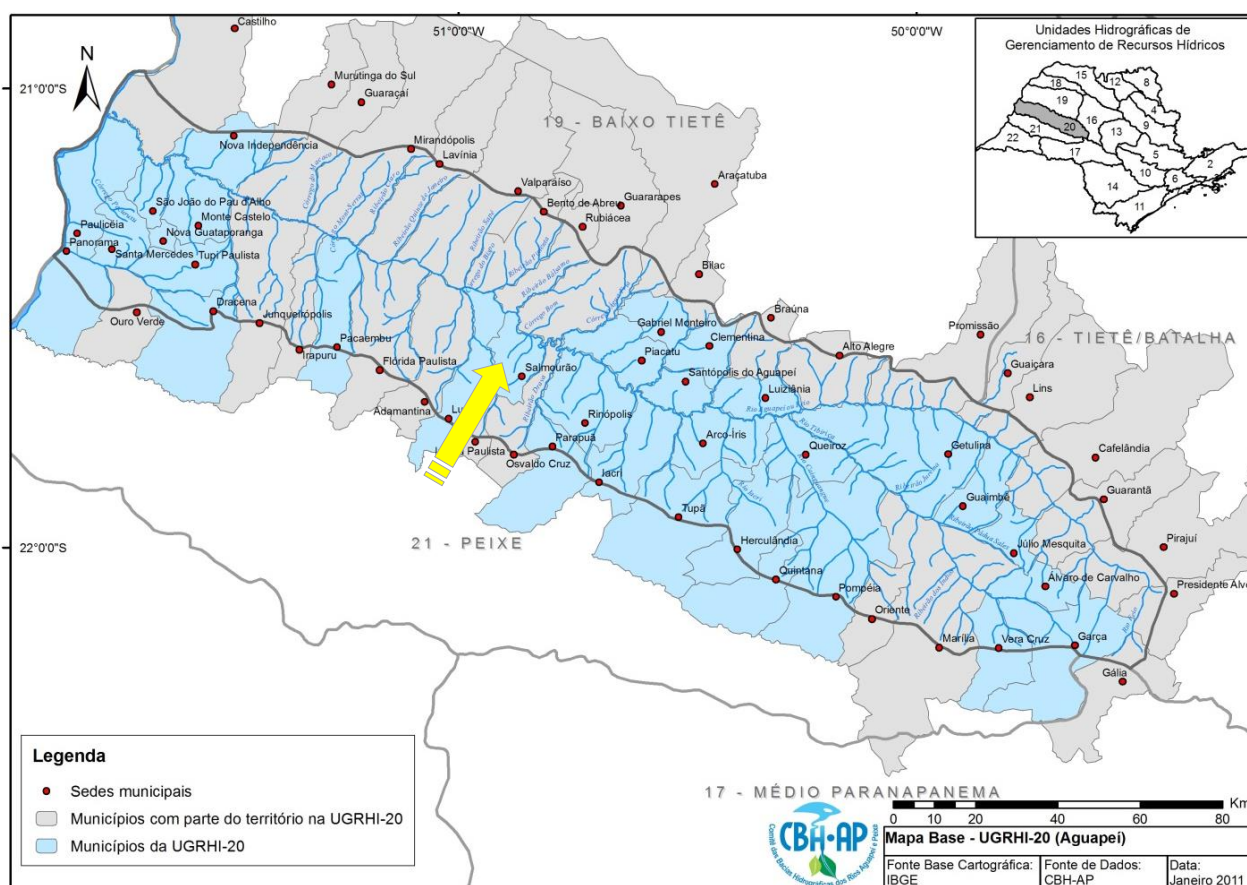


Imagem 11 – Localização de Salmourão em relação à Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí, UGRHI 20.

³ Os Comitês de Bacia Hidrográfica, integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), são órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com atuação descentralizada nas unidades hidrográficas estabelecidas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual 9.034/94), sendo que o CBH-AP tem como área de atuação as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio Aguapeí (UGRHI-20) e do Rio do Peixe (UGRHI-21).

3.3 INFORMAÇÕES POPULACIONAIS

Salmourão possui população considerada de 5.372 habitantes, de acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021). Dados do último censo demográfico realizado pelo mesmo instituto, em 2010, apontam população de 4.818 habitantes. A densidade demográfica é de 27,96 habitantes/km². O índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) é de 0,719, de acordo com informações do censo demográfico (IBGE, 2010).

O Índice de Desenvolvimento Humano do Município do (IDHM) de 0,715 é considerado alto, já que se situa entre 0,700 e 0,799. A cidade ocupa a 1331^a posição entre os 5.565 municípios brasileiros e 476^a posição entre os 645 municípios do Estado de São Paulo, no que diz respeito ao IDHM, que consiste numa média entre os índices: IDH da renda (IDH-R = 0,678), IDH da longevidade (IDH-L = 0,846) e IDH educacional (IDH-E = 0,649). Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

3.4 AGROPECUÁRIA

Neste item são apresentados os dados relacionados à agropecuária no município de Salmourão, conforme pesquisa realizada no banco de dados do Projeto LUPA – Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo, ano base 2008.

DADOS AGROPECUÁRIOS - ANO 2007/2008	
Total de UPAs – Unidades de Produção Agropecuária	207
Área com cultura perene (hectares)	543
Área com cultura temporária (hectares)	7.644
Área com pastagens (hectares)	7.171
	515
Área com vegetação natural (hectares)	1.549
Área de brejo e várzea (hectares)	706
Área complementar	205

Tabela 2 – informações sobre agropecuária do município de Salmourão.

3.5 CLIMA

O clima é classificado como subtropical (Koeppen), tendo as quatro estações do ano bem definidas e temperatura média anual de 21,8° Celsius.

A região do oeste do Estado de São Paulo, na qual se localizam as bacias hidrográficas dos Rios do Peixe e Aguapeí, caracteriza-se, segundo NIMER (1977), por clima tropical quente e úmido (com chuvas de verão), e com 1 a 2 meses de estação seca (inverno). A precipitação média anual é de 1.336mm. O mês mais chuvoso é janeiro, com precipitação média de 223mm, e o mais seco é agosto, com precipitação média de 30 mm.

Clima dos Municípios Paulistas

Salmourão					
Latitude:	21g 22m	Longitude:	50g 30m	Altitude:	460 metros
Classificação Climática de Koeppen: Aw					

MÊS	TEMPERATURA DO AR (C)			CHUVA (mm)
	mínima	média	máxima	
JAN	19.6	25.4	31.1	206.2
FEV	19.8	25.5	31.3	172.7
MAR	19.1	25.1	31.0	132.0
ABR	16.5	23.1	29.6	69.2
MAI	13.9	20.8	27.8	73.4
JUN	12.6	19.6	26.7	42.2
JUL	12.0	19.5	27.0	33.0
AGO	13.6	21.5	29.5	30.9
SET	15.6	23.1	30.5	66.0
OUT	17.3	24.0	30.8	108.8
NOV	18.0	24.5	30.9	128.9
DEZ	19.1	24.9	30.7	189.2
Ano	16.4	23.1	29.7	1252.5
Min	12.0	19.5	26.7	30.9
Max	19.8	25.5	31.3	206.2

Tabela 3 – Referências climáticas do Município de Salmourão. Fonte: CEPAGRI– Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas aplicadas a Agricultura – Clima dos Municípios Paulistas – disponível em <http://www.cpa.unicamp.br>.

3.6 CONSIDERAÇÕES EM GEOMORFOLOGIA E SOLO

O município de Salmourão está inserido numa região onde observa-se afloramentos da formação Adamantina, correlata ao Grupo Bauru de idade cretácea (Bacia do Rio Paraná).

Em sua extensão territorial, o Município avança na Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí, sendo esta região geomorfologicamente caracterizadas pela formação Adamantina, significando que estes arenitos apresentam granulação fina a muito fina, cor rósea a castanho e estruturas do tipo estratificação cruzada. Intercalados a estes arenitos, estão presentes níveis de lamitos e siltitos.

Especificamente o salmourão é um tipo de solo formado pela constituição de rochas graníticas e gnaisses claros em decomposição. É o tipo de solo menos fértil, possui textura arenosa e uma quantidade significativa de nível de acidez. Pode ser encontrado em áreas do Centro-oeste, Sudoeste e do Sul do Brasil, este tipo de solo também é muito utilizado dentro do ramo da agricultura. Já o massapé é um solo mais escuro de tom avermelhado, conhecido pela sua elevada fertilidade, esse solo é proveniente da decomposição de gnaisses, fílitos e demais rochas escuras. No período de chuvas ele possui um aspecto argiloso inerente à presença de argila em sua composição, em períodos de seca ele torna-se rígido e apresenta rachaduras, esse solo é muito utilizado para o plantio da cana de açúcar.

A região em questão, assim como as demais regiões do oeste do estado de São Paulo, sendo área de ocorrência dos arenitos do grupo Bauru e dos solos associados a ele, são muito predispostos à erosão. Esses problemas erosivos estão associados a vales entalhados e densidade de drenagens bem significativas, implicando assim em um nível de fragilidade que torna a área susceptível a fortes atividades erosivas, sobretudo nas vertentes mais inclinadas. O processo de formação e a evolução de erosões são complexos e envolvem uma série de fatores interdependentes, como fatores climáticos, formação e evolução dos solos (pedogênese), vegetação, litologia, feições geomorfológicas e ações antrópicas.

3.7 POTENCIAL TURÍSTICO E PATRIMÔNIO NATURAL

Salmourão possui área de cobertura vegetal natural equivalente a 14,7% do território do município, 662 hectares de matas ciliares. Levando em consideração que o município possui 1511 hectares de áreas ciliares (áreas de preservação permanente), logo, 43,8% das áreas ciliares

já apresentam a devida proteção. Também é necessário mencionar a existência de 129 nascentes, das quais 39 (equivalente a 33% das nascentes do município) encontram-se preservadas ou em processo de recuperação.

O município de Salmourão é contemplado com um exuberante patrimônio natural às margens do Rio Aguapeí, sendo apropriado mencionar os seguintes locais: Canal do Inferno; Corredeira da Pangola; Saltinho e Três Braços; Matas Ciliares, predominando o Bioma Mata Atlântica.



Imagem 12 – Fotografia aérea do local denominado Canal do Inferno, caracterizado por uma corredeira de alta intensidade, quando o rio Aguapeí percorre por região de formação rochosa basáltica de alta declividade.



Imagem 13 – Fotografia aérea do local denominado Canal do Inferno



Imagem 14 – Fotografia do local denominado Saltinho, caracterizado por uma corredeira de média intensidade, quando o rio Aguapeí percorre por região de formação rochosa basáltica.



Imagem 15 – Fotografia do local denominado Corredeira da Pangola, caracterizado por uma corredeira de alta intensidade, quando o rio Aguapeí percorre por região de formação rochosa basáltica.



Imagem 16 – Fotografia aérea do local denominado Rio Morto. Nesta região o Rio Aguapeí possui conformação meandrante, alterando seu trajeto e deixando meandros descontinuados que formam lagos.



Imagem 17 – Fotografia do evento Canoagem, enfatizando a participação popular.

4 DIAGNÓSTICO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Neste tópico será tratada a geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), com observância para o estudo de gravimetria, no qual pode-se constatar os percentuais de materiais recicláveis presentes nos resíduos domiciliares. A geração de RSD ocorre nos 1390 domicílios urbanos ocupados e nos 161 domicílios rurais (ocupados ou parcialmente ocupados), além dos estabelecimentos comerciais e públicos que integram a cidade. Para a obtenção deste diagnóstico, foram aproveitados os dados extraídos da revisão do Plano de Resíduos Sólidos, de 2021. A determinação da quantidade de RSD gerados por dia (em peso e em volume), foi feito por meio da pesagem dos resíduos logo após a lotação dos caminhões de coleta, ao longo de cinco dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que aos sábados e domingos não há serviço de coleta, conforme tabela apresentado na tabela 4.

Pesagem e aferição de volume de RSD, num ciclo semanal de coleta			
Dia da semana	Peso total em Kg	Volume total em m ³	Quantidade de cargas do veículo de coleta
1º dia / segunda-feira	8050	18,5	3
2º dia / terça-feira	3550	8,5	2
3º dia / quarta-feira (não há coleta)	00	00	00
4º dia / quinta-feira	7980	18,7	3
5º dia / sexta-feira	4550	11,8	2
Sábado (não há coleta)	00	00	0
Domingo (não há coleta)	00	00	0
Total da semana	24130	57,5	10
Média (considerando 7 dias)	3447	8,2	-- --

Tabela 4 – pesagem e volume dos RSD coletados no decorrer de 1 semana.

Visando estabelecer relação entre o peso e o volume dos RSD, levando em consideração que os materiais encontram-se compactados no veículo específico de coleta (caminhão compactador), foram calculados dois fatores: o peso específico e o volume específicos dos resíduos da referida amostragem, conforme apresentado na tabela 5.

Relação entre peso e volume de RSD			
Peso dos resíduos obtidos diariamente (expresso em toneladas)	Volume dos resíduos obtidos diariamente (expresso em m ³)	PESO ESPECÍFICO (expresso em t/m ³)	VOLUME ESPECÍFICO (expresso em m ³ /t)
3,45	8,2	0,42	2,37

Tabela 5 – relação peso e volume dos RSD.

Com o objetivo de proceder pela determinação da quantidade total de resíduos sólidos domiciliares gerados por cada pessoa, diariamente, foi calculada a razão entre a quantidade de RSD total gerada pelo número total de habitantes do município, conforme apresentado na tabela 6.

Geração de RSD per capita, expressa em kg/hab/dia		
Quantidade de resíduos coletados diariamente em Salmourão (kg/dia)	Número de habitantes no município (IBGE, 2020)	Total de RSD gerados diariamente (expresso em kg/habitante/dia)
3447	5372	0,64

Tabela 6 – Geração per capita de RSD, em kg/habitante/dia.

Sistema de Coleta

A coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares ocorre em 4 dias da semana, abrangendo toda a área urbana. O serviço é feito utilizando-se 1 caminhão compactador, sendo que nele trabalham 1 motorista e 2 coletores. O serviços de coleta inicia-se às 07h00 e segue até 15h00.

Frequência da coleta de RSD	
Denominação do Bairro	Dias da semana
Centro Bairros área urbana	SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA
Área rural	TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

Tabela 7 – Frequência de coleta de RSD, por bairros.

Quando ocorre a lotação do caminhão compactador, os RSD coletados são destinados para um aterro sanitário em valas municipal.

Visando a obtenção de informações sobre a composição gravimétrica dos RSD coletados em Salmourão, foi realizado um trabalho de triagem, por amostragem. A composição gravimétrica dos resíduos é a razão entre o peso – expressa em percentual de cada componente – e

peso total de resíduos. A determinação da composição gravimétrica dos resíduos é um dado essencial a ser obtido. No caso dos resíduos de origem domiciliar e comercial, normalmente dispostos em aterros, os componentes comumente discriminados na composição gravimétrica são: matéria orgânica putrescível, metais ferrosos, metais não ferrosos, papel, papelão, plásticos, tecidos, vidro, borracha, couro, madeira, entre outros.

Para a obtenção dos dados referentes à razão entre o peso total dos resíduos e o percentual de cada um de seus componentes, foi adotada a seguinte metodologia: durante o período de estudo foram retiradas amostras de igual volume, ou seja, de 1m³ em cada amostragem, em três dias da semana, porém para maior precisão, foi necessário quantificar os diversos materiais em relação ao peso. O estudo foi dividido em duas etapas. Na primeira etapa, foram separados e quantificados os resíduos orgânicos e inorgânicos, conforme apresentado na tabela 8. Na segunda etapa, somente os resíduos inorgânicos foram separados em seus diversos tipos, conforme tabela 9.

Quarteamento dos RSD, por amostragens, para o estudo de composição gravimétrica		
Ordem / Dia da semana	Orgânicos Em kg	Inorgânicos Em kg
1ª amostra / segunda-feira / 420 kg	273	147
2ª amostra / quarta-feira / 443 kg	270	173
3ª amostra / sexta-feira / 415 kg	282	133
Peso total das 3 amostras / 1278	825	453
Relação em %	64%	36%

Tabela 8 – relação entre os resíduos orgânicos e inorgânicos em 3 amostras de RSD (cada uma com 1m³).

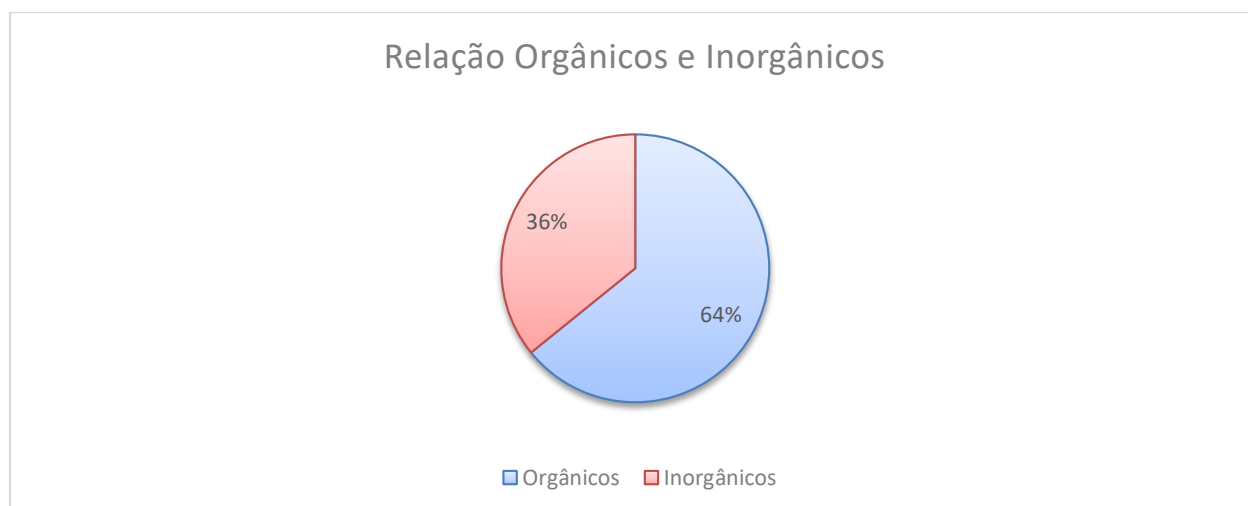


Gráfico 1 – relação entre os resíduos orgânicos e inorgânicos, obtida em amostras de RSD.

Para a obtenção da composição gravimétrica de interesse para a coleta seletiva e reciclagem, foi considerada a porção de 1278 kg de materiais inorgânicos, resultante das 3 amostras. Assim, foram selecionados e pesados, cada tipo de material passível de reciclagem.

Quarteamento dos materiais inorgânicos								
Amostra	Papel	Plástico	TetraPak	PET	Alumínio	Metais	Vidro	Rejeitos
987 kg	121,5	110,4	11	33	12	27,6	207,2	148,0
Relação em %	18%	22%	3%	6%	1%	4%	28%	18%

Tabela 9 – relação entre os materiais recicláveis contidos na porção de RSD inorgânicos.

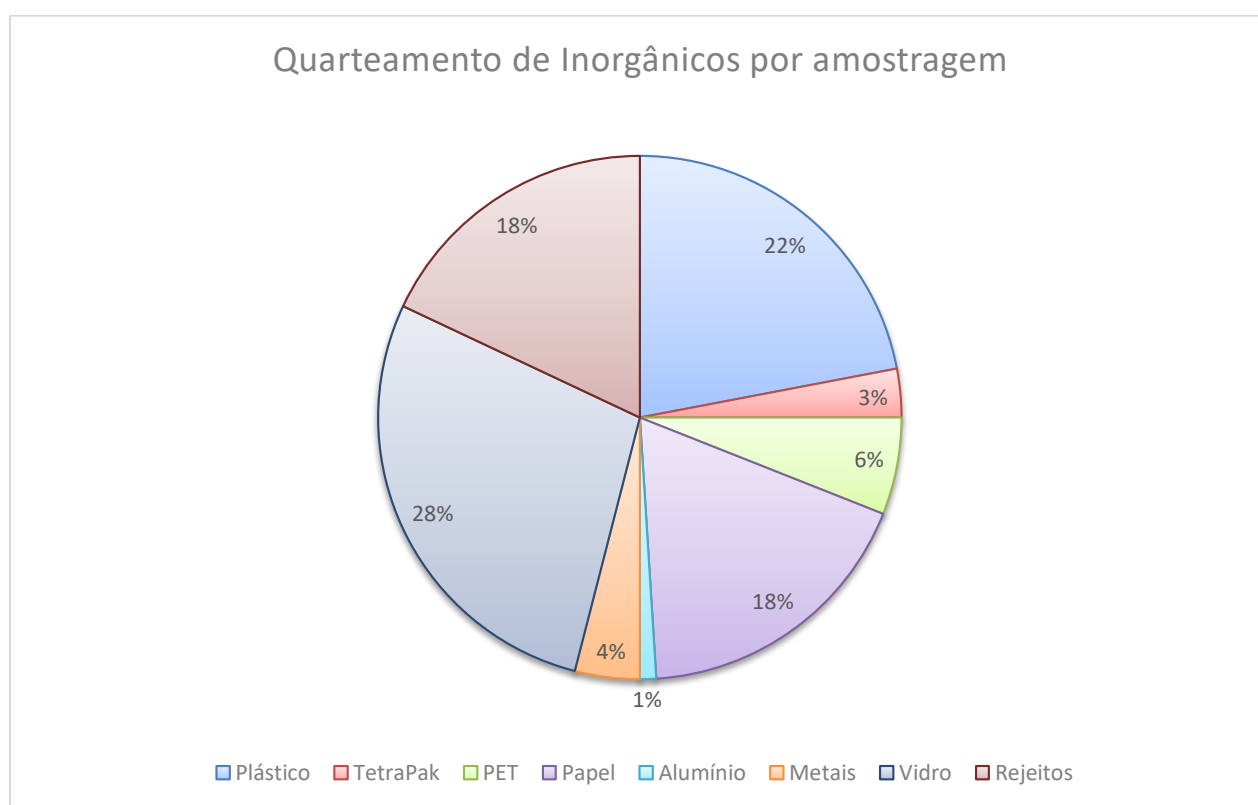


Gráfico 2 – relação entre os componentes dos resíduos inorgânicos, obtida em amostras de RSD.

A realização dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é feita pela administração direta, ou seja, a Prefeitura realiza tais serviços utilizando os próprios veículos, equipamentos e funcionários. Este tipo de coleta, realizado diariamente, abrange 100% da área urbana.

5 ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

O aterro sanitário em valas de Salmourão está localizado na Estrada Municipal SLM 270, km 1,0, na localização UTM/WGS 84 (22K) 7.605.570 m N; 513.169 m E, instalado em uma área de 1,2 ha, distante 3,9 Km da cidade (considerando o percurso por estradas) e 2,8 Km (considerando linha reta), sob licença de operação da CETESB nº 67001178, de 20/09/2019, com validade até 20/09/2024. Sua instalação ocorre em parte do sítio Nossa Senhora Aparecida, sob matrícula nº 2696, RI comarca de Osvaldo Cruz. A vida útil do aterro em valas de Salmourão foi estimada para 20 anos, porém já encontra-se exaurida.

O aterro sanitário em valas consiste numa técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, utilizando-se princípios de engenharia, compactando-se os resíduos no menor volume possível, cobrindo-o com uma camada de terra ao final do trabalho de cada dia, ou conforme o necessário (Norma Brasileira ABNT. NBR 8419/1992).

É um local considerado adequado, pois não existe nenhum núcleo residencial, comercial ou industrial nas suas proximidades, sendo identificadas apenas sedes de propriedades rurais com residência unifamiliar. Trata-se de uma área localizada distante de nascentes e córregos. Estudos hidrogeológicos realizados determinaram que o nível do lençol freático e o coeficiente de permeabilidade do solo são compatíveis com a operação de aterro em valas no referido local.

Verificada a exaustão da vida útil do aterro atualmente em operação, foram tomadas as providências para sua ampliação em área contígua. Assim, foi realizado um novo contrato de locação de nº 11/2021, em 18 de maio de 2021, com fundamentos na Lei Municipal nº 1203, de 08 de julho de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a locar área com tal finalidade. Neste sentido, foi desencadeado o processo de licenciamento ambiental na CETESB sob nº 67/00065/13, com emissão de Licença Prévia LP nº 67000349, em 05 de outubro de 2021.

A licença de operação em vigor apresenta as exigências técnicas para a operação do aterro em valas:

01. Ficam vedadas a coleta, armazenamento e disposição de resíduos industriais perigosos, embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes, graxas e outros resíduos semelhantes.

02. Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser dispostos de imediato nas valas, por meio da utilização de única de frente de operação, seguido de compactação e cobertura com adequada camada de solo, até o final de cada jornada de trabalho.

03. A disposição de resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá atender aos termos da Resolução Conama nº 358, de 29/04/05 e demais normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando vedada a disposição de resíduos que possam trazer riscos ao meio ambiente e à saúde humana.

04. Manter o isolamento da gleba por meio de cerca divisória, mantendo uma faixa de isolamento de pelo menos 3,0 metros de largura ao longo do perímetro interno da gleba, com plantio de cerca viva (isolamento visual) junto à cerca divisória (isolamento físico).

05. É vedada a disposição de podas de árvores, de entulhos de construção civil e a retirada indiscriminada de solo do local.

06. Implantar e manter sistema de drenagem de águas pluviais em toda área de influência do aterro e em todas as suas estruturas, de forma a garantir a estabilidade da obra e o não surgimento de erosões.

07. O Município de Salmourão deverá prever o atendimento integral à Resolução SMA nº 117/2017, devendo incentivar, coordenar e executar ações visando à redução de resíduos sólidos recicláveis junto aos resíduos encaminhados para destinação final, bem como viabilizar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, o qual deverá ser mantido atualizado.

08. É vedada a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza.

09. Controlar a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

10. A área do empreendimento deverá ser mantida com cercamento, sinalização e identificação, com rigoroso controle de acesso ao local, ficando proibido o acesso e/ou a permanência de catadores ou pessoas estranhas à operação, na área do aterro, bem como a presença de animais.

11. Caso venha a ser constatado odor, ruído ou poeiras fora dos limites de propriedade do empreendimento, decorrentes de operações e/ou atividades relacionadas ao aterro, com inconvenientes ao bem estar público, de imediato, deverão ser adotadas medidas adequadas para solução dos problemas ambientais gerados, não isentando da aplicação das medidas administrativas cabíveis por esta Companhia.

12. Efetuar o adequado controle de roedores, vetores, urubus e aves de rapina eventualmente atraídos pela presença de restos de alimentos nas fases de recebimento, espalhamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares. Deverá ser mantida a adequada operação do empreendimento, com o fiel cumprimento das normas técnicas vigentes, bem como deverão ser adotadas todas as medidas preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar que este não se constitua um foco de atração de aves.

13. Manter e conservar as estradas de acesso ao local e as vias internas, de modo a permitir o livre trânsito dos veículos coletores em quaisquer condições climáticas.

14. Adotar rotinas e procedimentos operacionais que garantam o uso racional da área e a vida útil do empreendimento, sendo vedada, inclusive, a retirada de solo.

15. Deverão ser atendidos os parâmetros de dimensionamento e disposição das valas, conforme projeto apresentado, sendo que a profundidade da escavação deve ser de 3,0 (três) metros no máximo, observadas as condições de estabilidade dos taludes e nível d'água freático.

16. A Prefeitura Municipal deverá implementar a coleta seletiva de recicláveis de forma a otimizar o gerenciamento de resíduos sólidos, minimizando sua destinação ao aterro. A forma de organização da coleta

Anualmente, a gestão de RSD é avaliada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB – onde se pode verificar pelas notas do índice de qualidade de aterro de resíduos – IQR – que a operação tem sido feita de forma satisfatória. Em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos no município de Salmourão, o Poder Público Municipal aplica especial atenção neste quesito, de forma que as avaliações da CETESB nesta diretiva têm apontado resultados satisfatórios. O histórico de IQR⁴ registrou de 2011 a 2020 as seguintes notas, sempre consideradas adequadas, numa escala de 0,0 a 10,0, observando que notas acima de 7,0 são consideradas adequadas. Apresentação na tabela 10.

Histórico do IQR de Salmourão, de 2011 a 2020		
ANO	NOTA	CONSIDERAÇÃO CETESB
2011	6,4	Inadequado
2012	7,2	Adequado
2013	6,1	Inadequado
2014	8,3	Adequado
2015	8,3	Adequado
2016	8,4	Adequado
2017	7,9	Adequado
2018	8,7	Adequado
2019	9,7	Adequado
2020	8,3	Adequado

Tabela 10 – IQR numa série histórica de 2011 a 2020.

⁴ IQR – Índice de qualidade de resíduos – nota aplicada anualmente pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB – avaliando as práticas de gerenciamento do aterro sanitário municipal, incluindo sistema de coleta, transporte e disposição de resíduos. Dados obtidos no site da CETESB: http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/mapa_ugrhis/mapa.php.

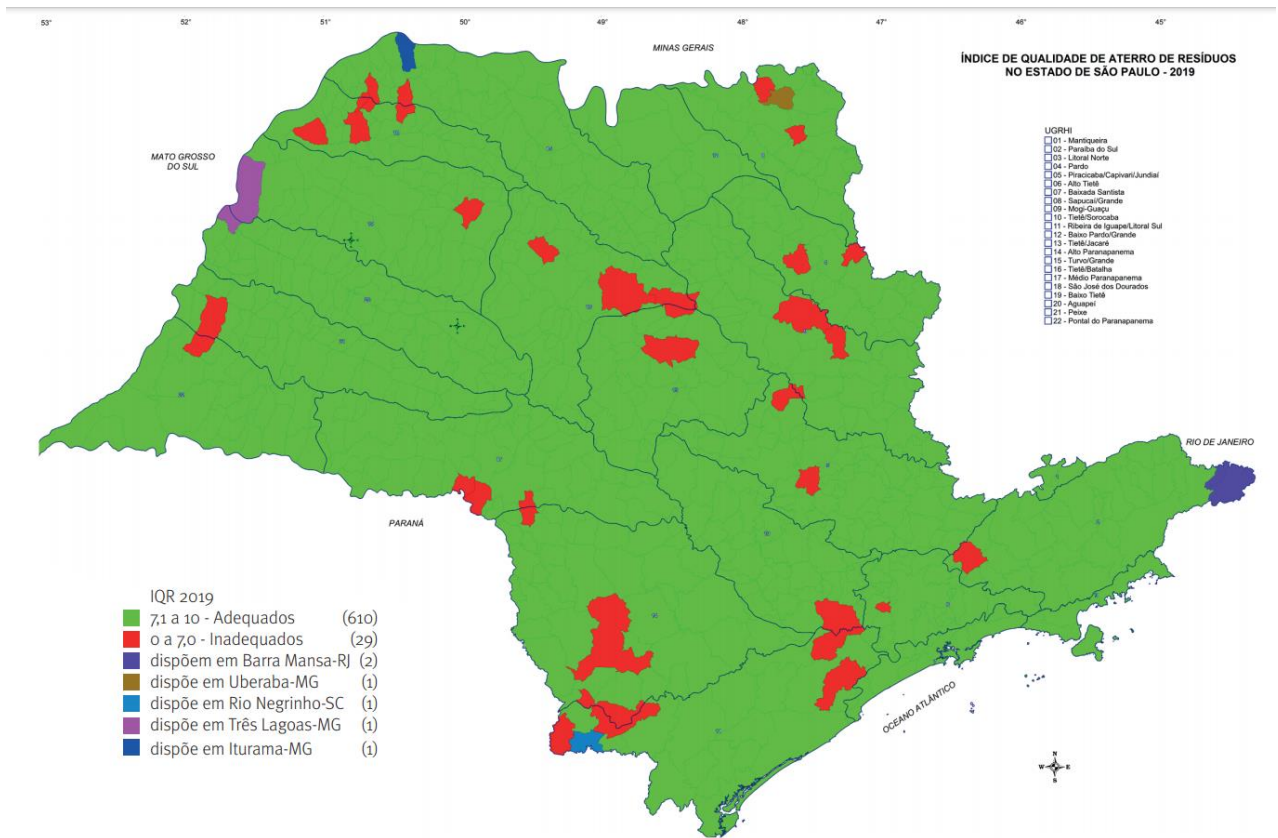


Imagem 18 – indicação dos municípios e enquadramento do IQR.



Imagem 19 – espaço interno do aterro sanitário municipal de Salmourão.



Imagem 20 – vista interna do aterro sanitário municipal de Salmourão, na ocasião de manutenção e cobertura de resíduos domiciliares.



Imagem 21 – valas em operação do aterro sanitário municipal de Salmourão.



Imagem 22 – trabalho de manutenção de drenagens do aterro sanitário municipal de Salmourão.

6 PLANO DE AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA

É apresentada a sequência de ações propostas para a implantação da coleta seletiva em Salmourão:

- 1) A Prefeitura deverá identificar, quantificar e catalogar os catadores de recicláveis que ainda não integram a associação de recicladores ARSAL, e que atuam de forma autônoma no município;
- 2) A Prefeitura deverá realizar reuniões com os catadores, orientando-os tecnicamente sobre a coleta seletiva, o quarteamento e classificação de materiais, visando maior rendimento financeiro por meio de valor agregado;
- 3) Será de competência da Prefeitura oferecer apoio integral para a condução dos procedimentos formais e financeiros da associação de recicladores ARSAL;
- 4) É necessário que a Prefeitura designe um servidor que tenha conhecimento e afinidade com o tema, para atuar junto aos associados, conduzindo os procedimentos pertinentes;
- 5) Desencadear campanha de educação ambiental para a coleta seletiva junto aos diversos segmentos da sociedade (realizar palestras, capacitação de professores, projetos escolares, cartazes, outdoor, campanha porta-a-porta pelos agentes comunitários de saúde);
- 6) Desencadear concurso escolar para a escolha de mascote e slogan para o programa de coleta seletiva;
- 7) A Prefeitura deverá oferecer um local para abrigar o Centro de Triagem; poderá ser prédio próprio ou locado para este fim. Deve ser local que atenda a demanda da coleta seletiva (pátio de triagem coberto; banheiros; lavatórios; escritório; refeitório; área externa para estocagem dos materiais; energia elétrica, água, internet);
- 8) A Prefeitura deverá oferecer um veículo para a realização da coleta seletiva; preferencialmente um caminhão com carroceria em gaiola;
- 9) Deverá ser adquirido, locado ou emprestado o equipamento necessário para a operação da coleta seletiva (prensa, balança, esteira, máquinas de lavar ou tanquinhos); estes equipamentos podem ser cedidos por empresas do ramo da reciclagem, que oferecem em modalidade de empréstimo);
- 10) A Prefeitura deverá proceder pela aquisição de sacos especiais para a coleta seletiva; os sacos podem ser de plástico nas cores verde ou azul para diferenciar da coleta de lixo convencional, que

geralmente usa sacos pretos; pode-se optar por sacos de r fia, retorn veis, por m estes precisam ser lavados a cada ciclo;

11) Deve ser estabelecido um cronograma para o in cio das atividades; a popula o dever  ser informada da data de in cio da coleta seletiva e dos itiner rios de coleta;

12) As campanhas de educa o ambiental devem ser persistentes visando   ades o da totalidade da popula o;

13) Os recursos oriundos das vendas dos recicl veis dever o ser depositados em conta corrente da associa o; ap s a quita o dos encargos dos associados, prioritariamente da seguridade social, o valor remanescente ser  rateado entre os participantes, na propor o de frequ ncia de cada um, que dever  ser registrada em livro ponto;

14) A Prefeitura dever  encaminhar para a C mara Municipal de Salmour o um projeto de lei, visando o estabelecimento de conv nio entre o Executivo e a ARSAL, para autorizar a oferta de apoio aos recicladores associados.

A sele o dos recicl veis ser  realizada em cada casa. Os moradores ser o orientados a separar no saco de lixo comum os materiais n o recicl veis, como os org nicos, por exemplo; a coleta convencional n o ser  alterada. No entanto, os materiais recicl veis dever o ser acondicionados nos sacos coloridos, que ser o entregues a cada dia de coleta seletiva. Ser  essencial, para a plena realiza o deste projeto, que toda a popula o da cidade de Salmour o se mobilize para este fim.

Os materiais recicl veis ser o descarregados em um  nico monte, no centro de triagem, sobre uma  rea pavimentada; O trabalho de triagem ser  realizado pelos associados, que ser o organizados e orientados pela Prefeitura; fazer o quarteamento, ou seja, dividir o monte homogeneizado em quatro montes menores, de igual volume, caso n o haja esteira; separar em montes menores cada um dos materiais presentes no conjunto de recicl veis, tais como papel, papel o, pl stico filme, PET, PVC, vidros, latas, seguindo orienta es espec ficas; prensar e pesar separadamente os materiais e anotar os dados obtidos em uma planilha.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LEGISLAÇÃO REFERENCIAL

A elaboração e execução do Plano de Implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental Participativo para Operação são reconhecidas como importantes ações do Poder Público Municipal no segmento ambiental, pautadas em Legislação Específica de âmbitos Federal e Estadual. A Constituição Federal Brasileira já traz em seu conteúdo a competência dos Municípios em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e, promover a melhoria das condições de saneamento básico, conforme disposto no artigo 23, incisos VI e IX.

Na sequência, são apresentados os dispositivos Legais, pela informação de seus números, datas e ementas, que fundamentam a produção do presente plano.

- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que *“Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”*;
- Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que *“Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências”*;
- Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que *“Institui a Política Estadual de Educação Ambiental”*;
- Decreto Estadual nº 55.385, de 01 de fevereiro de 2010, que *“Institui a Política Estadual de Educação Ambiental”*;
- Lei nº 877, de 26 de setembro de 2007, que *“Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”*.
- Lei nº 942, de 24 de julho de 2009, que *“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Salmourão e dá outras providências”*.
- Lei nº 940, de 24 de julho de 2009, que *“Cria o calendário de datas comemorativas ambientais e dá outras providências”*.
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que *“Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”*;

- Decreto Federal nº 7.404, 23 de Dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que *“institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências”*;
- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que *“estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências”*;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que *“Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”*;
- Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, que *“Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências”*;
- Lei Estadual nº 12.300, de 26 de março de 2006, que *“Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes”*;
- Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que *“Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976”*;
- Lei nº 939, de 24 de julho de 2009, que *“Dispõe sobre atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, através da inspeção da fumaça de veículos e máquinas movidos à diesel pertencentes à frota municipal, conforme especifica e adota outras providências”*.
- Lei nº 944, de 24 de julho de 2009, que *“Estabelece a Política Pública Municipal de Recursos Hídricos, institui regras de diretrizes para a preservação, recuperação e defesa dos recursos hídricos, cria o Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências”*.
- Lei nº 943, de 24 de julho de 2009, que *“Dispõe sobre a exigência de certificação ambiental para madeiras utilizadas no município”*.

- Lei nº 938, de 24 de julho de 2009, que “*Institui diretrizes para Arborização Urbana e torna obrigatória a implementação de projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo*”.

- Lei nº 1130, de 24 de agosto de 2018, “*Institui o PDTUR — Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Salmourão, Estado de São Paulo e dá outras providências*”.

- Lei nº 1115, de 24 de abril de 2018, que “*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Salmourão e dá outras providências*”.

- Lei nº 1085, de 30 de junho de 2017, que “*Institui e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS – do município de Salmourão*”.

ABNT NBR 10004/2004 Resíduos Sólidos – Classificação.

Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, que “*Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências*”.

Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

8 ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE SALMOURÃO (ARSAL)

Na sequência, são apresentados os documentos pertinentes à Associação de Recicladores de Salmourão (ARSAL).



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48



OFICIO Nº 166/2020 – GAB/PREF – SALM

Salmourão, 14 de Agosto de 2020.

AO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO
CRUZ – SP**

Exmo (a) Senhor (a)

Cumprimentando-o cordialmente venho através do presente solicitar o registro da Ata e/ou Estatuto da Associação dos Recicladores de Salmourão, que encaminho em anexo.

Sem mais no momento aproveito para renovar os meus votos da mais estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AÍLSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE SALMOURÃO (ARSAL)

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (08/06/2020), às nove horas (09h00) reuniram-se os trabalhadores autônomos que atuam como coletores de materiais recicláveis no município de Salmourão, SP, com a finalidade de fundar e constituir uma associação que será denominada “Associação dos Recicladores de Salmourão” e terá como sigla as letras “ARSAL”, conforme votação ocorrida e registrada nesta ata. Observa-se que a reunião ocorreu em praça aberta, em frente à sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, sendo que os participantes fizeram uso de máscaras e mantiveram distanciamento de no mínimo três metros, além de fazerem uso de álcool em gel e canetas individuais para evitar o compartilhamento de objetos, visando à segurança no sentido de evitar a disseminação do agente infeccioso “novo coronavírus” causador da doença pandêmica denominada COVID-19. Tomando iniciativa, o senhor Maurício Luiz de Souza, qualificado na sequência, assumiu a liderança da reunião e solicitou para que cada um dos presentes informasse suas qualificações documentais para constar em ata, conforme segue. 1) **MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA**, RG nº 28.772.735-X, CPF nº 262.270.838-60, residente e domiciliado à rua Raposo Tavares, nº 304; 2) **JAQUELINE PEDRO DE ARAUJO**, RG nº 3.395.566-2, CPF nº 097.731.104-00, residente e domiciliada à rua João Manoel Clara, nº 641; 3) **ANDREIA DA CRUZ FELIX**, RG nº 25.876.210-X, CPF nº 119.947.308-11, residente e domiciliada à rua José Fernandes Costa, nº 70; 4) **JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 45.639.617-2, CPF nº 495.714.348-09, residente e domiciliado na Fazenda Coroados, Bairro Coroados; 5) **MARIA LIEGE SANTOS**, RG nº 3.097.511-5, CPF nº 062.103.384-70, residente e domiciliada à rua José Santana, nº 421; 6) **MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS**, RG nº 3.397.226-5, CPF nº 097.387.924-60, residente e domiciliada à rua Joaquim Valério de Oliveira, nº 295; 7) **IGOR LOPES SILVA**, RG nº 44.893.006-7, CPF nº 452.479.818-80, residente e domiciliado à rua João Manoel Clara, nº 180, sendo todos os endereços citados no município de Salmourão, SP. Dando prosseguimento, o senhor Maurício Luiz de Souza, com apoio técnico de um representante da Prefeitura de Salmourão, designado para tal fim, orientou os presentes sobre a fundamentação legal da criação desta associação, a saber: Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Capítulo I: Art. 5º *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo*



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente"; Segundo a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que estabelece o Código Civil: Art. 53: "Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Alterado pela Lei n.º 11.127, de 28/06/2005) Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. Segundo a Lei n.º 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, a qual define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas". Explanou ainda que o ato aqui registrado se destina à constituição de uma associação dos coletores de materiais recicláveis atuantes na cidade de Salmourão, SP, objetivando a formalização do trabalho que realizam na condição de agentes ambientais da reciclagem, contemplando às exigências da Lei Federal n.º 12.305/2010 e dos Decretos Federais n.º 7404/2010 e 7405/2010, além do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Salmourão, aprovado pela Lei Municipal n.º 1085/2017. Dando prosseguimento, foi solicitado aos presentes que manifestasse interesse o integrante que desejasse ser candidato aos cargos de presidente e secretário da associação. Por aclamação, os presentes indicaram e escolheram para presidente o senhor **MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA** e para secretária a senhora **JAQUELINE PEDRO DE ARAUJO**. Ao assumir a posição de presidente o senhor Maurício enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao poder público e à sociedade civil, objetivando ao cumprimento da legislação vigente e à melhoria da qualidade ambiental do município de Salmourão, sendo que tais ações irão impactar positivamente na melhoria da qualidade de vida da população, além de contribuir para que a administração pública de Salmourão seja pautada nos princípios da responsabilidade ambiental. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação dos Recicladores de Salmourão (ARSAL), município de Salmourão, Estado de São Paulo, com sede provisória em uma sala do prédio da Prefeitura de Salmourão Praça da Bandeira,



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



600, Centro, Salmourão, SP, CEP 17.720-000, Tel. (18) 3557 1192. Ainda usando a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, sendo que para todos os fins de direito ficou definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembléia a livre inscrição de candidatura e a definição por aclamação, sendo que ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente: **MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA**; Vice-presidente: **JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA**; Secretário: **JAQUELINE PEDRO DE ARAUJO**; Suplente de Secretário: **IGOR LOPES SILVA**; Diretor financeiro: **MARIA LIEGE SANTOS**; Suplente de Diretor financeiro: **ANDREIA DA CRUZ FELIX**. Em seguida, passou-se à eleição do Conselho Fiscal, que por aclamação ficou assim composto: **MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS**, **ANDREIA DA CRUZ FELIX** e **IGOR LOPES SILVA** e como suplentes do Conselho Fiscal **JAQUELINE PEDRO DE ARAUJO**, **MARIA LIEGE SANTOS** e **JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA**. Ainda, houve discussão para eleger a denominação, sigla e logomarca da associação. E, por fim, o senhor Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de 08/06/2020 a 08/06/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia geral, solicitando aos envolvidos que assinassem a presente ata ao final de sua digitação, solicitando ainda as providências imprescindíveis para o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por todos os participantes, como sinal de sua aprovação.

Salmourão, SP, 08 de junho de 2020.

MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA *Maurício Luiz de Souza*
JAQUELINE PEDRO DE ARAUJO *Jaqueline Pedro de Araujo*
ANDREIA DA CRUZ FELIX *Andreia da Cruz Felix*
IGOR LOPES SILVA *Igor Lopes da Silva*
MARIA LIEGE SANTOS *Maria Liege Santos*
MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS *Maria Aparecida dos Santos*
JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA *João Paulo Oliveira da Silva*



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP

CNPJ: 51.388.817/0001-10

RUA FEB, N° 212 Fone: (18)3528-1649

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 3415

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.415 em 18/08/2020, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 700

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.1/R.700- 1	Ata de Fundação R\$ 43,14	R\$ 12,27	R\$ 8,39	R\$ 2,27	R\$ 2,96	R\$ 2,07	R\$ 2,15	R\$ 73,25
SELO DIGITAL: 1196284PJAHO10006840KG20I								
Microfilme 1	R\$ 5,95	R\$ 1,69	R\$ 1,16	R\$ 0,31	R\$ 0,41	R\$ 0,29	R\$ 0,29	R\$ 10,10
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

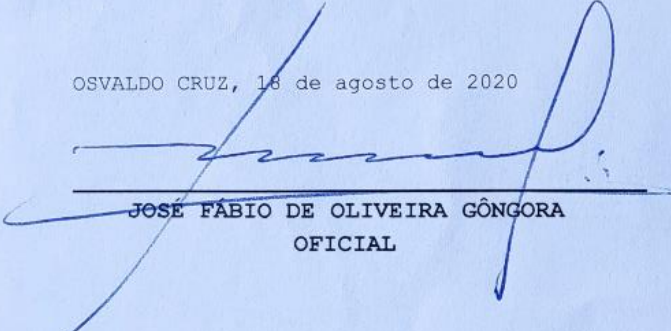
Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(3,02)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 49,09	R\$ 13,96	R\$ 9,55	R\$ 2,58	R\$ 3,37	R\$ 2,36	R\$ 2,44	R\$ 83,35

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Este documento é parte integrante e inseparável desse registro.

OSVALDO CRUZ, 18 de agosto de 2020



JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA
OFICIAL



1196284PJAHO10006840KG20I

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 - (018) 3557-1141 - (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618 /0001-48



OFICIO Nº 166/2020 - GAB/PREF - SALM

Salmourão, 14 de Agosto de 2020.


**AO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO
CRUZ - SP**

Exmo (a) Senhor (a)

Cumprimentando-o cordialmente venho através do presente solicitar o registro da Ata e/ou Estatuto da Associação dos Recicladores de Salmourão, que encaminho em anexo.

Sem mais no momento aproveito para renovar os meus votos da mais estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AÍLSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE SALMOURÃO (ARSAL)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - Fica criada, por deliberação dos participantes da Assembléia Geral, devidamente registrada em ata, a Associação dos Recicladores de Salmourão (ARSAL), organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, com sede temporariamente localizada em uma das salas da Prefeitura Municipal de Salmourão, com endereço na Praça da Bandeira, 600, Centro, CEP 17720-000, com foro na comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, tendo como objetivo congregar trabalhadores autônomos que atuam como coletores de materiais recicláveis, caracterizados como agentes ambientais prestadores de serviços em coleta seletiva e materiais recicláveis, sendo capazes de contribuir com melhorias na qualidade ambiental do município de Salmourão e de municípios vizinhos, caso venham a atuar de forma consorciada, primando pelo exercício de suas funções pautados nos princípios da responsabilidade ambiental, que deverá culminar na melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º - Para a facilidade na comunicação a Associação dos Recicladores de Salmourão adotará a sigla ARSAL.

§ 2º - Para garantir a efetiva participação dos associados à ARSAL, não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 2º - A ARSAL terá as seguintes finalidades:

- a) organizar os agentes ambientais coletores de materiais recicláveis de modo a ampliar o conceito de cidadania, conscientizando-os de seus direitos e deveres, agregando valores aos seus produtos e serviços;
- b) fortalecer os agentes, dando-lhes mais autonomia para buscarem junto aos órgãos públicos e compradores de materiais recicláveis, suas reivindicações;
- c) promover orientação e informações aos agentes ambientais como sujeitos da própria história;
- d) prestar serviços à iniciativa pública e privada na área de coleta de resíduos sólidos recicláveis, oriundos da coleta seletiva e outras modalidades, além de serviços de limpeza em geral;



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



- e) criar melhores condições de vida aos seus associados, promovendo o trabalho formal, a dignidade humana, bem como buscar melhores condições de comercialização de seus produtos;
- f) representar seus associados juntos aos órgãos competentes e autoridades em geral;
- g) servir de elemento de ligação, entre os seus associados e instituições de previdência social, educacionais e financeiras, visando à assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- h) promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção e consumo;
- i) receber subvenções de órgão público para execução e manutenção de seus programas;
- j) profissionalizar o trabalho de seus associados;
- k) promover a assistência social;
- l) promover a cultura regional, defesa e conservação do patrimônio ambiental, paisagístico, histórico e artístico;
- m) promover assistência da saúde, da educação e da segurança alimentar e nutricional;
- n) defender a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, visando à promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) promover ações de voluntariado;
- p) promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- q) desenvolver estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às finalidades da ARSAL.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Terão categoria de associados, a saber:

- a) sócios fundadores, que são aqueles que participam da assembleia que deu origem à ata de criação da ARSAL;



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



b) sócios efetivos, ou seja, os agentes ambientais que virem a se associar após a constituição da ARSAL;

c) sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tais títulos agraciado em assembleia geral da ARSAL, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando esta condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

d) sócio *in memorian*, cujo título será dado ao sócio efetivo mesmo após o seu falecimento, permanecendo registrado no livro dos sócios como homenagem por ter participado da ARSAL.

Artigo 4º - Para se associar à ARSAL o pretendente fará sua solicitação junto à diretoria, sendo avaliado por dois agentes sócios e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da ARSAL.

Artigo 5º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por Lei aos agentes ambientais;
- b) participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- c) se candidatar e concorrer a cargos de diretoria ou do conselho fiscal;
- d) representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e das disposições deste estatuto;
- b) pagar regularmente suas contribuições e impostos quando em plena atuação na ARSAL;
- c) comparecer regularmente à ARSAL, sendo parte ativa em todos os movimentos de interesse;
- d) manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo os comprovantes de pagamentos de contribuições e impostos, quando for o caso;
- e) o associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - A inscrição poderá ser cancelada por decisão da assembleia geral, quando o associado:

- a) praticar atos contrários às Leis vigentes, às disposições deste estatuto ou dilapidar o patrimônio da ARSAL, nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;
- b) não pagar as contribuições e impostos por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado.

Artigo 8º - A diretoria da ARSAL poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECEITA DA ARSAL

Artigo 9º - Constitui o patrimônio da ARSAL os bens móveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos e as contribuições de órgãos públicos.

Artigo 10 – Os bens imóveis da ARSAL não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembleia geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio, atualizado a cada passagem de diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis da ARSAL, no caso de dissolução da entidade, serão destinados a outra instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Artigo 11 – Constitui receita da ARSAL:

- a) as contribuições voluntárias dos associados;
- b) as subvenções e doações sejam elas oficiais e particulares;
- c) a renda proveniente do funcionamento e de seus diferentes serviços;
- d) a renda de capital aplicado;
- e) a renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- f) as rendas eventuais, não especificadas;
- g) juros.

Artigo 12 – As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de qualquer natureza.

Artigo 13 – A ARSAL poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados;

Parágrafo Único: A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em assembleia geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 – São órgãos deliberativos e administrativos da ARSAL:

- I) Assembleia Geral, sendo órgão deliberativo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Oswaldo Cruz - SP



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP

CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



II) Diretoria, sendo órgão executivo;

III) Conselho Fiscal, sendo órgão fiscalizador.

Artigo 15 – A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à ARSAL, eleger e empossar os associados para cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e do conselho fiscal;
- b) eleger e destituir membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) decidir sobre indicação para sócio benemérito;
- d) deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames de alienação;
- e) alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para a destituição de membro da diretoria e do conselho fiscal e reforma do estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral.

Artigo 17 – A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária e será normalmente convocada pelo presidente da associação.

§ 1º - As convocações serão feitas por editais afixados na sede da associação, nos locais de concentração dos associados, e em outros meios de divulgação, quando possível;

§ 2º - Os editais de convocação especificarão a ordem do dia da assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriedade a pauta com os assuntos a serem discutidos;

§ 3º - As assembleias gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

§ 4º - A assembleia geral extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao presidente da associação. Caso este não conceda a convocação, dentro de 15 (quinze) dias será feito o comunicado à confederação, com parecer da federação a qual caberá determinar a realização da assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Artigo 18 – As assembleias gerais deliberarão validamente:

- a) em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, estando presentes pelo menos a metade dos associados inscritos;
- b) em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Osvaldo Cruz - SP



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



Parágrafo Único – As assembleias gerais extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, artigo 17, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Artigo 19 – Quinze dias antes da realização da assembleia geral ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação, cópia do balanço da associação, como prestação de contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Artigo 20 – Salvo disposições expressas em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado o direito a um só voto.

§ 1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates;

§ 2º - Os processos de votação serão determinados pela mesa diretora com prévia consulta à assembleia;

§ 3º - Nas eleições para cargos da diretoria e do conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação;

§ 4º - Os associados admitidos a menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a assembleia geral não poderão votar nesta assembleia.

Artigo 21 – Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências havidas nas assembleias gerais, assinada pelos diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que assim desejarem.

Artigo 22 – Anualmente, no primeiro semestre, no mês de fevereiro será realizada, obrigatoriamente, uma assembleia geral ordinária para deliberar e julgar o relatório das contas apresentadas pela diretoria, no exercício anterior.

Artigo 23 – A eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal e suplentes serão feitos em assembleia geral em reunião ordinária, convocada com expressa menção dessa finalidade.

§ 1º - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência (cópias);
- b) Atestado de antecedentes criminais;
- c) Declaração de bens.

§ 2º - Sem prejuízos de outras normas neste estatuidas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 30 dias, por afixação nos locais de concentração dos associados.

§ 3º - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 90 dias;



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



§ 4º - A votação será feita por chapas devidamente registradas na Associação, considerando até 15 dias de antecedência da data da Assembléia Geral, para tal registro.

§ 5º - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope contendo as rubricas do presidente e de um membro designado como mesário, e logo após depositado em uma urna para tanto destinada.

Artigo 24 – Comporá a Diretoria um Presidente, um Secretário e um Diretor Financeiro. Para cada um dos cargos mencionados haverá um suplente, sendo, no caso do cargo de Presidente o suplente será designado Vice-Presidente; também farão parte da Diretoria o Conselho Fiscal, composto por três representantes e três suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Fiscal deverão eleger um presidente entre os pares.

Artigo 25 – Compete à Diretoria:

- a) elaborar o regimento interno a ser aprovado em Assembléia Geral;
- b) organizar o programa anual de trabalho da associação;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do regimento interno;
- d) manter convênios com instituições, previdência social, visando ao bem estar de seus associados;
- e) admitir e demitir empregados da associação, quando for o caso;
- f) traçar normas para aplicação de benefícios;
- g) planificar e regulamentar os serviços da associação;
- h) praticar todos os atos da associação.

Artigo 26 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente e necessário, por proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único – Serão lavradas atas de reuniões da Diretoria, em livro próprio.

Artigo 27 – Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Diretor Financeiro, preceder-se-á da mesma maneira, convocando os respectivos suplentes para ocupar o cargo pelo lapso de tempo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga, a convocação do vice ou suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral para a eleição de nova Diretoria.

Artigo 28 – Os membros da Diretoria responderão pelos prejuízos que vierem a ocasionar à Associação na prática de seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste Estatuto ou de outras ocasionais normativas.

Artigo 29 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) convocar Assembléia Geral ordinária ou extraordinária;
- c) supervisionar os serviços da Associação;
- d) despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observado o disposto da alínea “g” deste artigo;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- f) verificar mensalmente, com o Diretor Financeiro, a exatidão de saldo em caixa;
- g) assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques e instrumentos financeiros e de procuração;
- h) apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- i) apresentar semestralmente, a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados;

Artigo 30 – Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação inclusive no que concerne aos empregados, quando for o caso;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- c) manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação, exceto os documentos financeiros;
- d) redigir e assinar correspondência social;
- e) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- b) manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Associação, que representam valores;
- c) organizar e dirigir todos os serviços de tesouraria;
- d) abrir contas em bancos de escolha da Diretoria, em nome da Associação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão

Município de Salmourão, Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



e) assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Associação bem como instrumentos de procuração e fazer uso de outros instrumentos bancários como cartões eletrônicos ou magnéticos;

f) efetuar pagamentos e recebimentos;

g) apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da Associação;

h) elaborar o balanço anual, acompanhado de um profissional contábil;

i) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da Associação;

Artigo 32 – Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da Associação;

Artigo 33 – Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal terá amplo acesso para exames de todos os livros e documentos que se fizerem necessários.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal, em sua atuação fiscalizadora, zelarà pela regularidade dos programas de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 – A Associação poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas, recursos para melhoria e beneficiamento da produção de seus associados.

Artigo 36 – A Associação poderá estabelecer parcerias com entidades públicas, organizações não governamentais (ONG) ou iniciativa privada para a promoção e implementação dos seus objetivos, prioritariamente a coleta seletiva e reciclagem.

Artigo 37 – Os empregados da Associação estarão sujeitos à legislação privado do trabalho, quando for o caso.

Artigo 38 – Os casos omissos a este Estatuto e que possam ser resolvidos por analogia ou paridade, serão submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 39 – Fica eleito o Foro da cidade de Osvaldo Cruz, SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questão, quando necessário.

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá sofrer alteração a qualquer tempo, respeitando as normas estabelecidas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



ARSAL Associação dos Recicladores de Salmourão
Município de Salmourão, Estado de São Paulo
 Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP
 CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192



Artigo 41 – Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, com consequente registro em Cartório e sua publicação por meio de veículo de comunicação escrita de circulação local e/ou regional.

Salmourão, SP, 08 de junho de 2020.

Maurício Luiz de Souza

MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA
 RG nº 28.772.735-X
 CPF nº 262.270.838-60
 PRESIDENTE

Jaqueline Pedro de Araujo

JAQUELINE PEDRO DE ARAUJO
 RG nº 3.395.566-2
 CPF nº 097.731.104-00
 SECRETÁRIA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO-SP
 Praça da Bandeira, nº 170 - Centro, Salmourão-SP - CEP 17720-000
 Fone/Fax: (18) 3557-1184

Reconheço a(s) firma(s) por *Maurício Luiz de Souza*
 de *Jaqueline Pedro de Araujo*
 Salmourão/SP *08 JUN 2020*

Em testº *[Signature]* da verdade

RENATO JOSÉ TOMAZ TABELIÃO
 Marlon H. de S. do Nascimento - Escrevente

VALOR SOBRE O SELO DE AUTENTICAÇÃO: R\$ 10,00

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Osvaldo Cruz - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP

CNPJ: 51.388.817/0001-10

RUA FEB, N° 212 Fone: (18)3528-1649

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° 3414

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.414 em 18/08/2020 deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:



Registrado e microfilmado sob n°: 700

ATO

Valor Base Oficial Estado Sec. Faz. R. Civil Tribunal M.P.* I.M.** TOTAL

Registro n° 700- Estatuto Social								
0	R\$ 86,28	R\$ 24,53	R\$ 16,78	R\$ 4,54	R\$ 5,92	R\$ 4,14	R\$ 4,31	R\$ 146,50
								SELO DIGITAL: 1196284PJBL010006838MG20V

Microfilme								
1	R\$ 5,95	R\$ 1,69	R\$ 1,16	R\$ 0,31	R\$ 0,41	R\$ 0,29	R\$ 0,29	R\$ 10,10
								SELO DIGITAL:

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

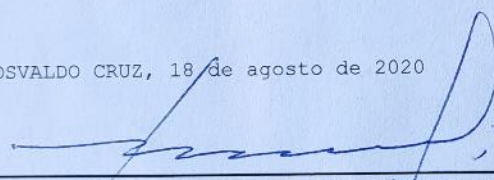
Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (5,67)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 92,23	R\$ 26,22	R\$ 17,94	R\$ 4,85	R\$ 6,33	R\$ 4,43	R\$ 4,60	R\$ 156,60

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Este documento é parte integrante e inseparável desse registro.

OSVALDO CRUZ, 18 de agosto de 2020



JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA
OFICIAL



1196284PJBL010006838MG20V

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.561.769/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DE SALMORAO (ARSAL)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC DA BANDEIRA	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALMOURAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALE.PAIO@BOL.COM.BR	TELEFONE (11) 9484-7065		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2020** às **16:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

